



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPÃO BONITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.024 27 de MARÇO DE 2015

EDITAL Nº 001/2021 – ABERTURA DE PROCESSO ELEITORAL

A **Comissão Eleitoral** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capão Bonito - CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução CMDCA nº 03/2021 de 21 de julho de 2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.024 de 27 de março de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 4.530, de 19 de novembro de 2018, atendendo ainda a Resolução CMDCA nº 04/2021 de 30 de julho de 2021 que dispõe sobre a Convocação da Assembleia Geral para eleição dos membros representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Gestão 2021 a 2023, torna público o presente Edital que estabelece os prazos e critérios para as inscrições e credenciamentos de candidatos (as) e eleitores (as) para participação do processo eleitoral.

1. Dos Prazos:

- 1.1. Inscrição de Candidatura das Entidades: de 01 a 15 de setembro de 2021.
- 1.2. Apreciação e Impugnação de Candidaturas pela Comissão Eleitoral: de 08 a 17 de setembro de 2021;
- 1.3. Apresentação de Recurso à impugnação: até 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação de Impugnação.
- 1.4. Inscrição de Eleitores: de 01 a 15 de setembro de 2021.
- 1.5. Sorteio da Ordem de Composição das Entidades na Cédula Eleitoral: Dia 23 de setembro de 2021, às 9h00 na Sala de reuniões do CMDCA.
- 1.6. Assembleia de Eleição: 30 de setembro de 2021, das 9h às 11h no Centro de Convenções “Joel Humberto Landim Stori”, situado a Rua 24 de Fevereiro, nº 800 – Cento, Capão Bonito – SP.
- 1.7. Data da Posse dos novos Conselheiros: 07 de outubro de 2021, às 09h no Centro de Convenções “Joel Humberto Landim Stori”



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPÃO BONITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.024 27 de MARÇO DE 2015

2. Da Candidatura:

- 2.1. A inscrição de candidatura de representantes da Sociedade Civil se dará mediante preenchimento da “Ficha de Candidatura” (Anexo I) e entrega no prazo e local estabelecido no Item 1.1 deste edital, acompanhada da cópia do RG dos representantes indicados.
- 2.2. As fichas para inscrição de candidatura poderão ser retiradas junto à Secretaria Executiva do CMDCA, localizada à Rua 24 de fevereiro, nº 579 – Centro – Capão Bonito/SP, no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h ou por download no endereço: <http://www.capaobonito.sp.gov.br/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>.
- 2.3. As Entidades que não preencherem as condições para a Eleição, terão suas candidaturas impugnadas pela Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido no item 1.2 deste edital.
- 2.4. A impugnação da Inscrição será notificada à Entidade interessada imediatamente, a qual terá 03 (três) dias úteis a contar do recebimento para regularização da Inscrição ou apresentação de recurso.

3. Do credenciamento de eleitores:

- 3.1. As Entidade registradas no CMDCA poderão indicar 03 (três) eleitores mediante preenchimento da “Ficha de credenciamento de eleitores” (Anexo II), que poderão ser retiradas junto à Secretaria Executiva do CMDCA, localizada à Rua 24 de fevereiro, nº 579 – Centro – Capão Bonito/SP, no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h ou por download no endereço <http://www.capaobonito.sp.gov.br/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>.
- 3.2. As Fichas de Credenciamento de Eleitores deverão ser preenchidas e conter assinatura do representante legal da Entidade e dos Eleitores indicados, devendo ser entregues no prazo estabelecido no item 1.4 deste edital. acompanhadas da cópia do RG dos eleitores indicados.
- 3.3. Ficam impedidos à indicação do credenciamento de eleitores os membros da Comissão Eleitoral do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPÃO BONITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.024 27 de MARÇO DE 2015

4. Da Eleição:

- 4.1. A Eleição será realizada no prazo estabelecido no item 1.6 deste edital.
- 4.2. A Eleição para a escolha dos representantes da Sociedade Civil, junto ao CMDCA, será realizada de forma direta, com escrutínio secreto.
- 4.3. Deverá ser garantida por todos os meios democráticos a lisura do Pleito Eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes durante o Processo Eleitoral
- 4.4. O Resultado da Eleição será divulgado imediatamente após a apuração.
- 4.5. Para a escolha dos representantes da Sociedade Civil no CMDCA – gestão 2021/2023, deverão votar, no número máximo de 03 (três) representantes por Entidades, devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capão Bonito/SP, e que tenham sido credenciados no prazo estabelecido neste edital.
- 4.6. Só poderão concorrer às Eleições, como representantes da Sociedade Civil, os pré-candidatos indicados pelas Organizações da Sociedade Civil do município de Capão Bonito, juridicamente constituídas, em funcionamento e inscritas no CMDCA.
- 4.7. O CMDCA convocará as Entidades concorrentes 07 (sete) dias antes da Eleição, para presenciarem o Sorteio da Ordem que as Entidades tomarão na composição da Cédula Eleitoral.
- 4.8. O sigilo do Voto ao Representante da Sociedade Civil, será assegurado mediante as seguintes providências:
 - 4.8.1. Uso da cédula única, impressa, contendo o nome das entidades e seus representantes;
 - 4.8.2. O isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
 - 4.8.3. Verificação da autenticidade da cédula eleitoral que deverá conter a rubrica dos membros da mesa eleitoral;
 - 4.8.4. Utilização de uma urna.
- 4.9. O Eleitor assinará o Livro de Ata da Eleição e receberá a Cédula rubricada por todos os membros da Mesa Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPÃO BONITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.024 27 de MARÇO DE 2015

- 4.10. O Eleitor não assinante colocará sua impressão digital no Livro de Ata da Eleição e seu nome será escrito em letra de forma pelo secretário da Mesa.
- 4.11. O Eleitor que não apresentar Ficha de credenciamento de eleitores, devidamente preenchida, assinada e no prazo estabelecido, não votará.
- 4.12. Cada Eleitor obrigatoriamente escolherá 03 (três) Entidades Candidatas, sob pena de nulidade do voto.
- 4.13. Serão considerados nulos os votos cujas cédulas apresentarem qualquer sinal, rasura, palavras além das impressas na cédula ou tenha sido assinalados nomes em quantidade inferior ou superior 03 (três).
- 4.14. A Mesa Eleitoral será constituída de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Mesários, que serão escolhidos entre os membros da Comissão Eleitoral, sendo 02 (dois) membros da Sociedade Civil e 02 (dois) membros do Poder Público.
- 4.15. A Mesa Apuradora será constituída pelos membros da Mesa Eleitoral.
- 4.16. No Recinto de Votação, demarcado pela Comissão Eleitoral, só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral e o Eleitor durante o tempo necessário à Votação.
- 4.17. À hora determinada no edital para Encerramento da Votação, aos candidatos da Sociedade Civil, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas, prosseguindo os trabalhos até que o último eleitor vote.
- 4.18. Encerrados os Trabalhos de Votação, imediatamente iniciarão os Trabalhos de Apuração, na presença de todos os membros efetivos do Conselho, da Mesa Eleitoral, da Mesa Apuradora e demais pessoas presentes.
- 4.19. A Mesa Apuradora contará os votos retirados da Urna e conferirá com o total de assinaturas no Livro de Ata da Eleição.
- 4.20. Conferido o número de cédulas com o número de assinaturas proceder-se-á à apuração;
- 4.21. Não havendo coincidência do número de cédulas com o número de assinaturas, fica a eleição anulada, cabendo ao Conselho promover outra eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da eleição anulada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPÃO BONITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.024 27 de MARÇO DE 2015

- 4.22. Apurados os Votos, o Presidente da Mesa Eleitoral divulgará o resultado da Eleição.
- 4.23. Serão proclamados eleitos para o cargo de Conselheiro Titular os representantes das primeiras 05 (cinco) Entidades que obtiverem maior número de votos, em ordem decrescente, observado os impedimentos trazidos pelo Artigo 12 da Lei 4.024 de 27 de março de 2015.
- 4.24. Em caso de empate entre as Entidades candidatas mais votadas, será proclamado eleito o representante da Entidade com maior tempo de atividade.
- 4.25. Qualquer recurso, com referência ao resultado da Eleição, deverá ser apresentado por escrito a Comissão Eleitoral, imediatamente após a divulgação do resultado.
- 4.26. O recurso será examinado de imediato pela Comissão Eleitoral e pelos membros do CMDCA, que de pronto dará a solução.

5. Da Posse:

- 5.1. O Mandato dos Eleitos terá duração de 02 (dois) anos a contar da posse com direito à reeleição por igual período.
- 5.2. A função do membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.
- 5.3. A Posse dos Eleitos deverá ocorrer no prazo estabelecido no item 1.7 deste edital, após observado os impedimentos trazidos pelo Artigo 12 da Lei 4.024 de 27 de março de 2015.
- 5.4. Os 05 (cinco) membros do Conselho, representantes do Poder Público, deverão ser indicados pelo Prefeito do Município que tomarão posse no Conselho, juntamente com os Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

6. Das Disposições Gerais:

- 6.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão eleitoral e referendados pelo Conselho Municipal dos Direitos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPÃO BONITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.024 27 de MARÇO DE 2015

Capão Bonito/SP, 31 de agosto de 2021.

Rivael da Silva Pereira

Camila de Jesus dos Santos Miranda

Jaqueline Amanda Batista da Costa

Elisson Felipe de Oliveira

Anexo I – Ficha de Candidatura

Anexo II - Ficha de credenciamento de eleitores